



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA 1, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Estabelece as normas gerais sobre a concessão de Bolsas no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG.

Considerando o disposto no art. 9º da Lei estadual nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, que cria esta Fundação e deu outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.322, de 19 de setembro de 2023, que aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 16.690, de 04 de setembro de 2009 que autoriza a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás a conceder bolsa de pesquisa e formação científica, de mestrado, de doutorado, de estágio pós-doutoral e de apoio técnico a pessoa física e subvenção e transferência de capital a pessoa jurídica pública ou privada ou a realizar projetos conjuntos e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.422, de 20 de maio de 2022, que altera a Lei nº 16.690, de 04 de setembro de 2009, resolve estabelecer as normas para concessão de bolsas no âmbito da FAPEG;

CAPÍTULO I
FINALIDADE DA RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta resolução estabelece as normas gerais sobre a concessão de Bolsas no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG.

Art. 2º Considera-se bolsa o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou

processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia (Artigo 34, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 9.283/2018).

Art. 3º As bolsas poderão ser concedidas direta ou indiretamente pela FAPEG, através de chamadas públicas, ou como itens orçamentários de projetos fomentados pela FAPEG através de convênios ou outros ajustes.

Art. 4º As normas definidas pela FAPEG para a concessão de bolsas deverão estar convergentes com as políticas de concessão de bolsas de agências de fomento oficiais, outros parceiros nacionais ou internacionais, e as políticas de fomento à ciência e tecnologia do Brasil e no Estado de Goiás.

CAPÍTULO II OBJETIVOS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º A concessão de bolsas tem por objetivos gerais:

I - Contribuir para a formação qualificada de profissionais para a pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, e a inovação no Estado de Goiás;

II - Contribuir para o aumento e a qualificação da produção científica no estado de Goiás, incrementando a divulgação de resultados das pesquisas em periódicos científicos qualificados, nacionais e internacionais, e por outros meios de divulgação que ampliem a disseminação do conhecimento científico produzido no Estado de Goiás;

III - Apoiar a formação de talentos e a fixação de profissionais altamente qualificados no Estado de Goiás;

IV - Estimular a implementação de políticas de ações afirmativas no âmbito da FAPEG e das IES e ICTIs;

V - Atrair profissionais de excelência para a gestão da ciência, tecnologia e inovação no Governo do Estado de Goiás;

VI - Estimular a regionalização e a interiorização da pesquisa no Estado de Goiás;

VII - Estimular as ações de extensão e de formação no estado de Goiás;

VIII - Incentivar a geração de pesquisas, desenvolvimento e inovação, preferencialmente aplicadas à realidade goiana, na forma de dissertação ou tese, registro, produção bibliográfica, softwares, produtos tecnológicos, processos ou técnicas, e trabalhos técnicos, e consequente proteção à propriedade intelectual e industrial, quando couber;

IX - Fortalecer a interação das Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), com o setor produtivo, entidades da sociedade civil organizada e governos;

X - Fomentar o intercâmbio e a cooperação nacional e internacional, visando o fortalecimento das pesquisas em temas prioritários por meio de parceria com pesquisadores(as) com nível de excelência reconhecidos no Brasil e no exterior.

Art. 6º A concessão de bolsas tem por objetivos específicos:

I - Em relação às IES e ICTIs:

a. Incentivar as instituições à formulação e a implementação de uma política de pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação para a pós-graduação;

- b. Apoiar a sistematização e a institucionalização das pesquisas, desenvolvimento, extensão e inovação nas IES, ICTIs e setor produtivo;
 - c. Incentivar a integração interinstitucional das pesquisas e do ensino e extensão na pós-graduação stricto sensu;
 - d. Promover a interação e integração dos grupos de pesquisa;
 - e. Contribuir com a consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais no estado de Goiás, por meio da pesquisa, ensino extensão e inovação;
 - f. Fortalecer a transferência da tecnologia para o setor produtivo;
 - g. Incentivar maior interação entre a educação básica, a graduação e a pós-graduação stricto sensu, além de incubadoras e Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
 - h. Estimular a publicação dos resultados em periódicos qualificados, nacionais e internacionais, e a proteção à propriedade intelectual e industrial;
 - i. Fortalecer a cultura da avaliação interna e externa na instituição;
 - j. Tornar a instituição mais proativa e competitiva na construção do saber, com aplicações locais e regionais.
- II - Em relação aos(as) orientadores(as) e supervisores(as):
- a. Estimular a inserção de estudantes de pós-graduação na pesquisa científica e tecnológica, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores(as) e desenvolvedores(as) no estado de Goiás;
 - b. Estimular o envolvimento de novos orientadores(as)/supervisores(as) com potencial de produtividade científica e tecnológica;
 - c. Estimular o trabalho colaborativo e em rede entre pesquisadores(as) para produção de conhecimento com vistas à transformação social;
 - d. Estimular o aumento da produção científica e tecnológica qualificada, bem como desenvolvimento de inovações.
- III - Em relação aos(as) bolsistas:
- a. Apoiar os talentos potenciais com vocação científica;
 - b. Apoiar o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, e estimular a aprendizagem dos métodos científicos na busca dos conhecimentos que gerem o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a solução de problemas da sociedade, especialmente do estado de Goiás;
 - c. Melhorar a produtividade na formação em pós-graduação stricto sensu nas IES goianas;
 - d. Despertar uma consciência social da função do pesquisador para a melhoria da qualidade de vida, dos aspectos de desenvolvimento e políticas públicas; da infraestrutura e dos sistemas produtivos, e nos aspectos de conhecimento e expressão humana;
 - e. Preparar estudantes para a inserção no mundo do trabalho, da pesquisa científica, tecnológica e extensão inovadora;
 - f. Garantir uma retribuição financeira mínima para subsistência do(a) bolsista e permitir sua participação e permanência nas atividades de formação e de pesquisa;
 - g. Favorecer a retenção de talentos nas atividades de pesquisa e inovação, além de estimular a continuidade da carreira acadêmica.

CAPÍTULO III

MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 7º A FAPEG poderá conceder bolsas nas seguintes categorias:

I - Bolsas de Formação;

II - Bolsas de Pesquisa/Extensão;

III - Bolsas de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

Art. 8º As Bolsas de Formação são classificadas nas seguintes modalidades e níveis:

I - Iniciação à Ciência

a. Ensino Médio.

1. Iniciação à Pesquisa Júnior;

2. Extensão Júnior.

b. Graduação.

1. Iniciação à Pesquisa;

2. Iniciação Tecnológica;

3. Extensão;

4. Apoio Técnico;

5. Iniciação à Docência.

II - Bolsas de Pós-graduação.

a. Mestrado;

b. Doutorado;

c. De Excelência na Pós-Graduação – Mestrado;

d. De Excelência na Pós-Graduação – Doutorado.

III - Bolsas de Pós-Doutorado.

a. Pós-doutorado Júnior;

b. Pós-doutorado Pleno;

c. Pós-doutorado Sênior.

Art. 9º As Bolsas de Pesquisa e Extensão são classificadas nas seguintes modalidades e níveis:

I - Estudante de Graduação.

a. Nível I;

b. Nível II;

c. Nível III.

II - Estudante de Pós-graduação.

a. Mestrado – PQ-M;

b. Doutorado – PQ-Dr.

III. Pesquisador Graduado.

IV. Pesquisador com título de Mestre.

V. Pesquisador com título de Doutor.

a. Júnior;

b. Pleno;

c. Sênior.

Art. 10. As Bolsas de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) são classificadas nas seguintes modalidades e níveis:

I - CTI-A.

II - CTI-B.

III - CTI-C.

IV - CTI-D.

V - CTI-E.

VI - Bolsas de Gestão em CT&I.

a. Coordenação;

b. Apoio Técnico – Nível Superior;

c. Apoio Técnico – Nível Médio.

Art. 11. As modalidades de Bolsas de Formação são destinadas a cumprir as seguintes finalidades:

I - Ensino Médio:

a. Iniciação à Pesquisa Júnior: Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes regularmente matriculados(as) no Ensino Médio e/ou na Educação Profissional e Tecnológica, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica sob a orientação de professores/pesquisadores de IES ou de professores com titulação mínima de graduação com vínculo celetista ou estatutário com escolas de ensino médio ou educação profissional e tecnológica que possuam setor dedicado à pesquisa em sua estrutura administrativa;

b. Extensão Júnior: Propiciar a participação de estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio e/ou na Educação Profissional e Tecnológica em ações de extensão, de política social de órgãos governamentais e do terceiro setor, e em ações de popularização e valorização da ciência de IES, órgãos governamentais e do terceiro setor com vistas à transformação da realidade social.

II - Graduação:

a. Iniciação Científica: Oportunizar ao(a) estudante de graduação o desenvolvimento de atividades de pesquisa e a integração a grupos de pesquisa, sob orientação de um(a) professor(a)/pesquisador(a), além de preparar o(a) estudante para o ingresso na pós-graduação;

b. Iniciação Tecnológica: Estimular o(a) estudante de graduação nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;

c. Iniciação à Docência: Concessão de bolsa para estudantes de licenciatura exercerem atividades pedagógicas em escolas públicas de educação básica, contribuindo para a integração entre teoria e prática para a aproximação entre universidades e escolas e para a melhoria de qualidade da educação brasileira;

d. Extensão: Concessão de bolsa para estudantes de graduação para participação em ações e projetos de extensão que contribuem para sua formação profissional e cidadã, através da aproximação entre a academia e a sociedade;

e. Apoio Técnico: Concessão de bolsa a profissional técnico especializado com a finalidade de apoiar grupo de pesquisa em atividades de suporte a projetos específicos.

III - Pós-Graduação:

a. Mestrado: Apoiar estudante formalmente matriculado em curso de mestrado no desenvolvimento das atividades acadêmicas e de pesquisa;

b. Doutorado: Apoiar estudante formalmente matriculado em curso de doutorado no desenvolvimento das atividades acadêmicas e de pesquisa;

c. Bolsa de Excelência na Pós-Graduação: Propiciar apoio complementar a bolsistas de pós-graduação com desempenho acadêmico excepcional, visando a sua permanência em regime de dedicação integral no respectivo programa de pós-graduação;

d. Pós-doutorado: Contribuir para a consolidação e atualização dos conhecimentos e/ou redirecionamento da linha de pesquisa do(a) bolsista, através de estágio e desenvolvimento de projetos de pesquisa junto a grupos e instituições de reconhecido nível de excelência na área de especialização do(a) bolsista;

e. As bolsas de Pós-Doutorado são classificadas de acordo com o tempo de titulação e maturidade acadêmica do bolsista, como se segue:

1. PD Júnior (recém doutor(a) – até 2 anos)

2. PD Pleno (continuidade do PD Júnior – 2 a 7 anos)

3. PD Sênior (continuidade do PD Júnior – acima de 7 anos, ou Pesquisador(a) Sênior)

Art. 12. As Bolsas de Pesquisa e Extensão e de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) são destinadas a cumprir a finalidade de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica, de extensão ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, sendo classificadas em modalidades segundo o nível de formação do(a) bolsista e o seu nível de desenvolvimento técnico- científico.

Art. 13. Os valores de referência e enquadramento de nível definidos pela FAPEG deverão considerar o nível de formação do bolsista: graduando(a) (estudante de graduação), pós-graduando(a) (estudante de mestrado, doutorado), ou pós-doutor(a) (detentor do título de Doutor).

Art. 14. Os valores das bolsas, duração e requisitos para elegibilidade do(a) bolsista deverão considerar:

I - Os valores máximos de referência definidos pela FAPEG;

II - A disponibilidade orçamentária do projeto;

III - O cronograma e vigência do projeto;

IV - A qualificação do(a) bolsista, de acordo com o nível de experiência, maturidade acadêmica e complexidade de atividades a serem realizadas;

V - Excepcionalmente poderão ser consideradas condições específicas do mercado de trabalho relacionado à área de formação do(a) bolsista, mediante justificativa;

VI - Os editais de chamamento público poderão contemplar requisitos adicionais para fins de seleção e concessão das diferentes modalidades de bolsa apresentados por esta Resolução Normativa.

Art. 15. Em casos excepcionais, referentes a acordos celebrados pela FAPEG com parceiros públicos ou privados, as modalidades de bolsa, valores, duração e requisitos para elegibilidade do(a) bolsista poderão ser consideradas tendo como referência as condições pré-estabelecidas pela instituição parceira, as quais poderão divergir desta Resolução Normativa.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, aplica-se as modalidades, requisitos e valores definidos no instrumento do acordo.

§ 2º Aplica-se esta condição aos casos em que as bolsas são custeadas parcial ou totalmente pela instituição parceira, mesmo que tenha contrapartida financeira da FAPEG.

§ 3º As condições definidas no Plano de Trabalho do acordo celebrado com a FAPEG deverão ser informadas ao Conselho Superior da FAPEG no ato de aprovação do acordo em reunião do Conselho, ou em reunião subsequente.

Art. 16. As categorias e modalidades de bolsas, seus níveis, os requisitos e condições para o bolsista, prazos de vigência máxima, e os documentos indispensáveis para implementação das bolsas, são detalhados em documento anexo a esta Resolução Normativa (ANEXO I).

Art. 17. As modalidades de bolsas definidas nesta Resolução terão seus valores definidos por ato do Presidente da FAPEG, respeitados os limites orçamentários e financeiros em vigor e observada a necessidade de ratificação pelo Conselho Superior da FAPEG. (Redação dada pela Lei nº 21.422, de 20/05/2022).

CAPÍTULO IV REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 18. A FAPEG não concederá bolsas de qualquer modalidade nas situações em que o(a) coordenador(a) ou orientador(a)/supervisor(a) designa a outorga de bolsa a cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsão no artigo 89, inciso V, da Resolução Normativa nº 01/2023-CONSUP/FAPEG.

Art. 19. A concessão de bolsas no âmbito de projetos objeto de convênios e acordos celebrados com a FAPEG deve se caracterizar como forma de estímulo à atração, permanência e adesão de pesquisadores externos e de estudantes de graduação e pós-graduação, para fins de reforço na formação de pessoal qualificado e ampliação da força de trabalho para execução das atividades propostas no projeto.

- Acrescido pela Resolução CONSUP nº 3, de 04 de agosto de 2026.

§ 1º A participação de servidores do quadro das IES e ICTs constitui-se atividade inerente às atribuições dos docentes e servidores técnico-administrativos, e poderá ser apresentada como contrapartida econômica à disposição do projeto, sendo que eventuais demandas por concessão de bolsa a estes profissionais, serão analisadas restritivamente pela FAPEG sem prejuízo ao que dispõe o caput do artigo 19.

- Acrescido pela Resolução CONSUP nº 3, de 04 de agosto de 2026.

§ 2º Será admitida a concessão de bolsa para atividades de gestão do projeto, na forma de Bolsa de Gestão em CT&I, exclusivamente para os Centros de Excelência e projetos de grande porte, desde que compatíveis com a complexidade e amplitude das atividades vinculadas à Coordenação e gestão administrativa, limitada a uma bolsa para o(a) Coordenador(a) ou pesquisador(a) por ele designado(a) e uma bolsa para apoio administrativo.

- Acrescido pela Resolução CONSUP nº 3, de 04 de agosto de 2026.

Art. 20. A concessão de bolsas, em qualquer etapa da execução do projeto, deverá ser implementada por meio da apresentação da documentação pessoal requerida, bem como por Plano de Trabalho individualizado e específico com o detalhamento do sub-projeto do bolsista; não sendo admitida a apresentação de Plano de Trabalho genérico ou idêntico ao plano de outro bolsista no âmbito do projeto.

- Acrescido pela Resolução CONSUP nº 3, de 04 de agosto de 2026.

§ 1º O Plano de Trabalho Individual do Bolsista deverá seguir modelo padrão definido e disponibilizado pela FAPEG, e deverá ser aprovado previamente pela Coordenação do projeto e Supervisor do bolsista (se houver);

- Acrescido pela Resolução CONSUP nº 3, de 04 de agosto de 2026.

§ 2º Após a concessão da bolsa, o Plano de Trabalho servirá como documento de referência para o monitoramento, avaliação e prestação de contas do bolsista.

- Acrescido pela Resolução CONSUP nº 3, de 04 de agosto de 2026.

Art. 21. O(A) beneficiário(a) da bolsa e o(a) orientador(a)/supervisor(a) devem estar adimplentes com a FAPEG (emissão de pareceres e devolução de processos, entrega de Relatórios Científico e Prestação de Contas).

Parágrafo único. Não serão habilitadas para análise as propostas cujo(a) beneficiário(a) ou orientador(a)/supervisor(a) esteja em débito com a FAPEG há mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da posterior aplicação da suspensão prevista nos artigos 96 e 97 da Resolução Normativa nº 01/2023-CONSUP/FAPEG".

Art. 22. O(A) pesquisador(a) ou estudante estrangeiro(a) poderá ser beneficiário(a) de qualquer uma das três categorias de bolsa, em quaisquer modalidades e níveis, sendo responsabilidade do(a) próprio(a) candidato(a) à bolsa verificar e obter a documentação necessária para a entrada, permanência e execução das atividades previstas no Brasil junto às autoridades competentes, conforme normas específicas definidas pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Art. 23. É responsabilidade da instituição executora e do(a) coordenador(a) do projeto ao qual estão vinculadas as bolsas garantirem o suporte financeiro, as condições materiais, e as autorizações necessárias para a plena realização do plano de trabalho proposto a ser executado pelo(a) bolsista.

Art. 24. A continuidade do pagamento de bolsas na categoria Formação – Bolsas de Pós-Graduação será condicionada à confirmação da data de defesa de dissertação ou tese, a ser informada à FAPEG até 90 dias antes do final do prazo de vigência estabelecido para a bolsa, sem prejuízo da posterior aplicação da suspensão prevista nos artigos 96, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 01/2023-CONSUP/FAPEG.

Art. 25. As Bolsas de Formação poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa (Lei Nº 13.536/2017).

§ 1º A prorrogação se aplica às bolsas de Graduação, Pós-graduação e Pós-doutorado, desde que a vigência original da concessão seja igual ou superior a 12 meses.

§ 2º Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de uma bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda.

§ 3º O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à FAPEG e a comunicação deverá estar acompanhada da confirmação da coordenação ou da direção do curso em que esteja matriculada a bolsista, especificadas as datas de início e de término efetivos, além dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso.

§ 4º É vedada a suspensão do pagamento da bolsa durante o afastamento temporário de que trata o Art. 26º desta Resolução.

§ 5º Ficarão suspensas as atividades acadêmicas da bolsista, desde que não ultrapassado o prazo máximo de prorrogação.

§ 6º A prorrogação a que se refere o Art. 26º será suspensa caso se encerre a condição de vínculo ao respectivo curso.

Art. 26. Para os casos em que for exigido tempo mínimo de experiência como condição para enquadramento em modalidades de bolsa (Pós-doutorado, Pesquisadora com Título de Doutora, ou CTI-B até CTI-E), será aplicado um redutor de 6 meses para cada maternidade, adoção ou guarda nos últimos dois anos, para fins de comprovação do enquadramento, conforme previsto na Lei federal nº 13.536/2017.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput deste artigo, também deverá ser aplicada uma extensão do período previsto para avaliação quantitativa em análises de mérito, no limite de 1 (um) ano para cada maternidade, adoção ou guarda.

Art. 27. As Bolsas de Pesquisa/Extensão e de CT&I deverão ser mantidas por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, sendo vedada a suspensão do pagamento da bolsa durante o afastamento temporário.

§ 1º Será facultado ao(à) Coordenador(a) do Projeto a prorrogação da vigência das Bolsas de Pesquisa/Extensão e de CT&I em virtude das condições definidas no Caput deste artigo, desde que o período da prorrogação esteja compreendido na vigência do projeto, não tenha sido cumprido o objeto do projeto e que haja disponibilidade orçamentária.

§ 2º No caso de não disponibilidade orçamentária, o pagamento estará condicionado à celebração de termo aditivo, quando couber.

§ 3º O pagamento da bolsa durante o afastamento temporário de que trata o Caput deste artigo será limitado ao prazo de vigência do projeto, não sendo admitido pagamento além deste prazo.

Art. 28. Nos casos de categorias de bolsa com modalidades divididas em diferentes níveis, o enquadramento se dará de acordo com os requisitos e condições previstas nesta Resolução.

§ 1º Em situações excepcionais, poderá ser solicitada pelo(a) Coordenador(a) a mudança de nível d(a) bolsista durante a vigência da bolsa, a qual estará condicionada à aprovação prévia da FAPEG.

§ 2º A mudança de nível da bolsa deverá, obrigatoriamente, estar condicionada à previsão definida no convênio ou chamada pública, mediante disponibilidade orçamentária, avaliação positiva de mérito do(a) bolsista e cumprimento do interstício temporal previsto, quando houver.

§ 3º No caso de mudança de nível, a vigência da bolsa contará a partir da concessão original da bolsa da mesma modalidade, sendo que a mudança de nível não implicará em início de novo período de vigência.

§ 4º Nos casos em que são previstos diferentes valores de bolsa de acordo como a carga horária de dedicação ao projeto (parcial ou integral), a definição deste regime deverá seguir a previsão definida no convênio ou chamada pública, e estabelecida no termo de outorga da bolsa.

§ 5º A mudança do regime de carga horária a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser solicitada pelo(a) Coordenador(a) do projeto e estará condicionada à disponibilidade orçamentária, no caso de mudança do regime parcial para integral, e à avaliação do impacto na execução do projeto, no caso de mudança de regime integral para parcial.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA E ORIENTADOR/SUPERVISOR

Art. 29. São deveres do(a) bolsista:

I - Dedicar-se às atividades estabelecidas no plano de trabalho do projeto;

II - Apresentar, na vigência do período da bolsa, relatório contendo resultados parciais e final da produção científica, tecnológica ou cultural;

III - Fazer referência à sua condição de bolsista da FAPEG nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, técnicos ou culturais;

IV - Executar as metas apresentadas no Plano de trabalho ou Projeto de Pesquisa conforme cronograma apresentado;

V - Informar, tempestivamente, à FAPEG qualquer alteração nas condições e requisitos indispensáveis à concessão da bolsa.

Art. 30. São deveres do(a) orientador(a)/supervisor(a):

I - Orientar e/ou supervisionar o(a) bolsista nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração da dissertação ou tese, relatórios, apresentações públicas e publicações científicas, tecnológicas e de extensão inovadora;

II - Fazer referência ao apoio recebido pela FAPEG nas publicações e trabalhos apresentados, quando decorrentes do fomento recebido;

III - Acompanhar o Plano de trabalho e comunicar à FAPEG quaisquer eventualidades que possam comprometer o seu cumprimento.

Art. 31. Os bolsistas deverão apresentar relatórios técnicos parciais e finais, nos termos previstos na Resolução Normativa nº 01/2023-CONSUP/FAPEG.

Art. 32. É vedado o acúmulo de bolsas concedidas com recursos da FAPEG ou de quaisquer órgãos do Poder Executivo Estadual, exceto nos casos previstos em normas específicas, Chamadas Públicas, **ou em atendimento a condições estabelecidas em acordos celebrados pela FAPEG com outras agências de fomento.**

- Alterado pela Resolução CONSUP nº 3, de 04 de agosto de 2026.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 33. A FAPEG poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução Normativa.

Art. 34. No caso de solicitação de cancelamento de bolsa de formação, a ser apresentada pelo(a) bolsista, orientador(a) ou supervisor(a), a FAPEG analisará as justificativas apresentadas, sendo que a ocorrência de fato que caracterize irregularidade ou desobediência aos requisitos e compromissos estabelecidos em termo de outorga ou previstos nesta resolução normativa poderão ensejar a devolução dos valores obtidos, atualizados monetariamente, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 35. Eventuais demandas por substituição do(a) titular da bolsa e concessão do benefício a outro(a) candidato(a) à bolsa, observadas as hipóteses cabíveis, vigência do benefício e demais exigências do ordenamento, estarão sujeitas aos limites estabelecidos pela FAPEG, incluindo a restrição de tal possibilidade, conforme definição nos editais de chamamento público e respectivo termo de outorga.

CAPÍTULO VII COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO GESTORA

Art. 36. As IES e ICTs gestoras dos projetos que incluem bolsas concedidas pela FAPEG devem comprometer-se a:

I - Ter uma política para pós-graduação stricto sensu ou Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). No caso do setor produtivo, ter política de parcerias voltadas aos NITs ou pós-graduação de ICTs públicas ou privadas sem fins lucrativos;

II - Responsabilizar-se, perante a FAPEG pelo gerenciamento do fomento, fazendo cumprir a presente Resolução;

- III - Estabelecer e divulgar o mecanismo de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- IV - Formar Comitê Institucional de Seleção de Bolsas observando as exigências de editais lançados pela FAPEG, quando couber;
- V - Estabelecer contrapartida da instituição visando garantir condições de desenvolvimento dos projetos apoiados/selecionados.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FAPEG.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CONSUP nº 01/2014, a Resolução Normativa CONSUP nº 02/2014, Portaria FAPEG nº 011/PRES, de 14/02/2002, e Portarias FAPEG Portaria nº 101/2022, 80/2023 e 55/2024.

Parágrafo único. As Resoluções Normativas nº 01/2014-CONSUP/FAPEG e 02/2014 CONSUP/FAPEG seguirão aplicáveis aos ajustes firmados durante suas vigências, ressalvadas as alterações por aditivos, que deverão observar a presente resolução.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Fernando Arriel
Presidente

Bolsas de Formação					
Categorias	Modalidade	Requisitos e condições para o(a) bolsista	Duração da bolsa	Documentação mínima	Valor mensal
Iniciação à Ciência – Ensino Médio	Iniciação à Pesquisa Júnior	- Estar regularmente matriculado(a) no Ensino Médio ou Técnico em estabelecimento de ensino público ou privado sem fins lucrativos no Estado de Goiás - Não acumular outra bolsa de formação	Até 12 meses, prorrogáveis por período total de até 24 meses	- Comprovante de matrícula - Projeto de pesquisa do(a) orientador(a) - Plano de trabalho do(a) bolsista	link
	Extensão Júnior			- Comprovante de matrícula - Projeto de extensão do(a) orientador(a) - Plano de trabalho do(a) bolsista	link
Iniciação à Ciência – Graduação	Iniciação à Pesquisa Científica	- Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação em IES ou ICT públicas ou privadas sem fins lucrativos no Estado de Goiás - Não acumular outra bolsa de formação	Até 12 meses, prorrogáveis por igual período até a conclusão do curso de graduação	- Comprovante de matrícula - Projeto de pesquisa do(a) orientador(a) - Plano de trabalho do(a) bolsista	link
	Iniciação Tecnológica			- Comprovante de matrícula - Projeto de pesquisa ou de projeto de desenvolvimento ou inovação do orientador - Plano de trabalho do(a) bolsista	link
	Extensão			- Comprovante de matrícula - Projeto de extensão do(a) orientador(a) - Plano de trabalho do(a) bolsista	link

	Apoio Técnico			• Comprovante de matrícula • Projeto de pesquisa ou de projeto de desenvolvimento ou inovação do orientador • Plano de trabalho do(a) bolsista	link
	Iniciação à Docência	• Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação na modalidade “Licenciatura” em IES ou ICT no Estado de Goiás • Não acumular outra bolsa de formação		• Comprovante de matrícula • Projeto de ensino do(a) orientador(a) • Plano de trabalho do(a) bolsista	link
Bolsas de Pós-Graduação	Mestrado	• Estar regularmente matriculado(a) em curso de Mestrado de PPG reconhecido pela Capes, vinculado IES ou ICT públicas ou privadas sem fins lucrativos no Estado de Goiás • Não acumular outra bolsa de formação de igual nível	Até 24 meses, prorrogáveis por 4 meses em caso de licença-maternidade	• Comprovante de matrícula • Plano de trabalho do(a) bolsista • Relatório sintético a cada 12 meses	link
	Doutorado		Até 48 meses, prorrogáveis por 4 meses em caso de licença-maternidade	• Comprovante de matrícula • Plano de trabalho do(a) bolsista • Relatório sintético a cada 12 meses	link

Bolsa de Excelência – Mestrado	• Estar regularmente matriculado(a) em curso de Mestrado de PPG reconhecido pela Capes • Ser bolsista de mestrado por agência de fomento oficial, incluindo a FAPEG • Não ter qualquer outra atividade remunerada • Dedicar-se integralmente ao Programa de Pós-Graduação • Ter destacado desempenho acadêmico na comparação entre seus pares • Poderá ser concedida apenas pela FAPEG em Chamada Pública específica	Até 24 meses, ou até completar o prazo máximo de 24 meses a partir da primeira matrícula no PPG	• Comprovante de matrícula • Plano de trabalho do(a) bolsista • Declaração de dedicação integral ao Programa • Detalhamento de métrica para atestar alto rendimento em resolução interna do programa de pós-graduação	link
Bolsa de Excelência – Doutorado	• Estar regularmente matriculado(a) em curso de Doutorado de PPG reconhecido pela Capes • Ser bolsista de doutorado por agência de fomento oficial, incluindo a FAPEG • Não ter qualquer outra atividade remunerada • Dedicar-se integralmente ao Programa de Pós-Graduação • Ter destacado desempenho acadêmico na comparação entre seus pares	Até 48 meses, ou até completar o prazo máximo de 48 meses a partir da primeira matrícula no PPG	• Comprovante de matrícula • Plano de trabalho do(a) bolsista • Declaração de dedicação integral ao Programa • Detalhamento de métrica para atestar alto rendimento em resolução interna do programa de pós-graduação	link

		Poderá ser concedida apenas pela FAPEG em Chamada Pública específica			
Bolsas de Pós-Doutorado	Pós-doutorado Júnior	Possuir o título de doutor(a) por até 2 anos na data de implementação da bolsa	Até 12 meses, prorrogáveis por período total de até 48 meses	- Comprovação do título de doutor(a) - Comprovante de vínculo com o PPG - Projeto de pesquisa - Plano de trabalho do(a) bolsista - Carta de aceite do(a) supervisor(a) - Relatório sintético após 12 meses, em caso de renovação	link
	Pós-doutorado Pleno	Possuir o título de doutor(a) entre 2 e 7 anos na data de implementação da bolsa			link
	Pós-doutorado Sênior	Possuir o título de doutor(a) por prazo acima de 7 anos na data de implementação da bolsa			link
Bolsas de Pesquisa ou de Extensão					
Categorias	Modalidade	Requisitos e condições para o(a) bolsista	Duração da bolsa	Documentação mínima	Valor da mensal
Estudante de Graduação	Nível I	- Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação em IES ou ICT públicas ou privadas sem fins lucrativos no Estado de Goiás - Estar regulamente cadastrado como membro do projeto	Mínimo de 3 meses; Período máximo até a conclusão do Curso de graduação ou encerramento da vigência do projeto	- Comprovante de matrícula - Projeto (de pesquisa, de extensão, ou de desenvolvimento e inovação) do(a) orientador(a) - Plano de trabalho do(a) bolsista	link
	Nível II	Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação em IES ou ICT		- Comprovante de matrícula - Projeto (de pesquisa, de extensão, ou de desenvolvimento e	link

		públicas ou privadas sem fins lucrativos no Estado de Goiás - Estar regularmente cadastrado(a) como membro do projeto - A concessão de bolsa neste nível, ou a progressão do nível anterior, ocorrerá a critério do(a) coordenador(a) do projeto, considerando a capacidade técnico-científica do(a) aluno(a)		inovação) do(a) orientador(a) - Plano de trabalho do(a) bolsista - Justificativa do(a) orientador(a)/coordenador(a)	link
Estudante de Pós-Graduação	Nível III				
	PQ-Mestrado	- Estar regularmente matriculado(a) em curso de Mestrado de PPG reconhecido pela Capes, vinculado IES ou ICT públicas ou privadas sem fins lucrativos no Estado de Goiás - Estar regularmente cadastrado(a) como membro do projeto	Mínimo de 3 meses; Período máximo até a conclusão do Curso de pós-graduação ou encerramento da vigência do projeto	- Comprovante de matrícula - Projeto de pesquisa (ou extensão) do(a) orientador(a), ou projeto/programa de inovação - Plano de trabalho do(a) bolsista	link
	PQ-Doutorado	- Estar regularmente matriculado(a) em curso de Doutorado de PPG reconhecido pela Capes, vinculado IES ou ICT públicas ou privadas sem fins lucrativos no Estado de Goiás - Estar regularmente cadastrado(a) como			link

		membro do projeto			
Pesquisador com Graduação concluída	PQ-Júnior	- Ter concluído curso de Graduação na data de implementação da bolsa - Estar regularmente cadastrado(a) como membro do projeto ou ter sido selecionado(a) em Chamada Pública específica	Até o final da vigência do projeto	- Comprovante de Graduação - Projeto de pesquisa (ou extensão), projeto/programa de inovação - Plano de trabalho do(a) bolsista	link
Pesquisador com título de Mestre	PQ-Mestre	- Possuir o título de Mestre na data de implementação da bolsa - Estar regularmente cadastrado(a) como membro do projeto ou ter sido selecionado(a) em Chamada Pública específica	Até o final da vigência do projeto	- Comprovante do título de Mestre - Projeto de pesquisa (ou extensão), projeto/programa de inovação - Plano de trabalho do(a) bolsista	link
Pesquisador com título de Doutor	DR-I	- Possuir o título de doutor(a) na data de implementação da bolsa - Estar regularmente cadastrado(a) como membro do projeto ou ter sido selecionado(a) em Chamada Pública específica	Até o final da vigência do projeto, limitada a 48 meses	- Comprovante do título de doutor(a) - Projeto de pesquisa (ou extensão), projeto/programa de inovação - Plano de trabalho do(a) bolsista	link
	DR-II	- Possuir o título de doutor(a) há pelo menos 2 (dois) anos na data de implementação da bolsa - Capacidade técnico-científica comprovada para	Até o final da vigência do projeto, limitada a 48 meses		link

		execução do projeto Estar regulamente cadastrado(a) como membro do projeto ou ter sido selecionado(a) em Chamada Pública específica			
	DR-III	- Possuir o título de doutor(a) há pelo menos 7 (sete) anos na data de implementação da bolsa - Capacidade técnico-científica comprovada para execução do projeto - Estar regulamente cadastrado(a) como membro do projeto ou ter sido selecionado em Chamada Pública específica	Até o final da vigência do projeto, limitada a 48 meses		link
	DR-Visitante Sênior	- Possuir o título de doutor(a) há pelo menos 7 (sete) anos na data de implementação da bolsa - Estar regulamente cadastrado(a) como membro do projeto - Ser pesquisador(a) visitante, nacional ou estrangeiro, de qualificação excepcional, compatível com perfil de bolsista de produtividade do CNPq ou equivalente	Mínimo de 1 mês, máximo de 3 meses	- Comprovante do título de doutor(a) - Projeto de pesquisa (ou extensão), projeto/programa de inovação - Plano de trabalho do(a) bolsista - Justificativa do(a) coordenador do projeto	link

Bolsas de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I)					
Categorias	Modalidade	Requisitos e condições para o(a) bolsista	Duração da bolsa	Documentação mínima	Valor da mensal
Desenvolvimento em CT&I	CTI-A	- Estar regulamente cadastrado(a) como membro do projeto de pesquisa ou projeto/programa de inovação - Se apresentar como proponente a bolsa em projeto/programa de inovação, ou ser selecionado(a) em Chamada Pública específica	Até o final da vigência do projeto, limitada a 36 meses	- Comprovante de escolaridade, conforme valores de referência: ensino médio completo, graduação incompleta, ou graduação completa - Projeto/programa de inovação - Plano de trabalho do(a) bolsista	link
	CTI-B	- Apresentar experiência comprovada em projetos/programas de inovação por até 2 (dois) anos - Estar regulamente cadastrado(a) como membro do projeto de pesquisa ou projeto/programa de inovação - Se apresentar como proponente a bolsa em projeto/programa de inovação, ou ser selecionado(a) em Chamada Pública específica	Até o final da vigência do projeto, limitada a 36 meses	- Comprovante de ensino superior completo - Projeto/programa de inovação - Plano de trabalho do(a) bolsista	link

• CTI-C	• Apresentar experiência comprovada(a) em projetos/programas de inovação entre 2 e 7 anos • Estar regularmente cadastrado(a) como membro do projeto de pesquisa ou projeto/programa de inovação • Se apresentar como proponente a bolsa em projeto/programa de inovação, ou ser selecionado(a) em Chamada Pública específica	Até o final da vigência do projeto, limitada a 36 meses	• Comprovante do título de Pós-graduação lato ou stricto sensu • Projeto/programa de inovação • Plano de trabalho do(a) bolsista	link
• CTI-D	• Apresentar experiência comprovada em projetos/programas de inovação maior que 7 anos • Estar regularmente cadastrado(a) como membro do projeto de pesquisa ou projeto/programa de inovação, ou ser selecionado(a) em Chamada Pública específica • Se apresentar como proponente a bolsa em projeto/programa de inovação	Até o final da vigência do projeto, limitada a 36 meses	• Comprovante do título de Pós-graduação stricto sensu • Projeto/programa de inovação • Plano de trabalho do(a) bolsista	link

	CTI-E	- Apresentar experiência comprovada em projetos/programas de inovação maior que 10 (dez) anos - Estar regulamente cadastrado(a) como membro do projeto de pesquisa ou projeto/programa de inovação - Se apresentar como proponente a bolsa em projeto/programa de inovação, ou ser selecionado(a) em Chamada Pública específica - Ser profissional de capacidade excepcional, compatível com perfil de bolsista de DT do CNPq ou equivalente	Limitada a 3 meses	- Comprovante do título de Doutor(a) ou perfil equivalente - Projeto/programa de inovação - Plano de trabalho do(a) bolsista - Justificativa do(a) supervisor(a)/coordenador(a)	link
Gestão em CT&I	Coordenação	- Estar regulamente cadastrado(a) como Coordenador de equipe de projeto de pesquisa ou projeto/programa de inovação - Exercer atividades de gestão na condição de Coordenador(a) no âmbito do projeto	Até o final da vigência do projeto	- Comprovante do título de Doutor(a) - Projeto/programa de inovação - Plano de trabalho do(a) bolsista	link

	Apoio Técnico – Nível Superior	- Estar regulamente cadastrado(a) como Membro de Equipe de projeto de pesquisa ou projeto/programa de inovação - Exercer atividades de gestão em apoio à Coordenação do projeto	Até o final da vigência do projeto	- Comprovante do título mínimo de Graduação - Projeto/programa de inovação - Plano de trabalho do(a) bolsista	link
	Apoio Técnico – Nível Médio	- Estar regulamente cadastrado(a) como Membro de Equipe de projeto de pesquisa ou projeto/programa de inovação - Exercer atividades de gestão em apoio à Coordenação do projeto	Até o final da vigência do projeto	- Comprovante de escolaridade mínima do Ensino Médio Completo - Projeto/programa de inovação - Plano de trabalho do(a) bolsista	link



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDO ARRIEL, Presidente**, em 10/08/2026, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94137651** e o código CRC **0BC5988E**.

GABINETE DO PRESIDENTE
RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.F14 Lt.AREA, - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74083-140 - .



Referência: Processo nº 202010267000205



SEI 94137651

Criado por [3606238169](#), versão 25 por [sloliveira](#) em 10/08/2026 12:23:15.